

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.563, de 2019

Acrescenta o inciso XIV ao artigo 29 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para dispor sobre autorização de circulação de veículos especiais de transporte de valores em vias restritas de trânsito rápido e livre parada no local de prestação do serviço.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

Art. 1º. O artigo 29 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

Art.29.....

XIV – respeitadas as demais normas de circulação, os veículos especiais de transporte de valores, quando em efetivo serviço, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação do serviço, podendo ainda, utilizar as vias restritas de trânsito rápido ou faixas exclusivas, para deslocamento, **sendo vedada a exigência de estacionamento exclusivo para tais veículos.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o projeto em resposta a propostas de legislações que estão surgindo para exigir vaga de estacionamento exclusiva para esses veículos e que, na maioria dos casos é, inclusive sob o ponto de vista técnico, inviável.

É preciso afastar esse tipo de exigência pois o resultado final é o aumento da dificuldade em abastecer caixas eletrônicos, prejudicando sobretudo a população de cidades mais afastadas dos grandes centros.

Como se sabe, a carência de numerários nas regiões mais interioranas prejudica sobremaneira a microeconomia dessas localidades e criar mais obstáculos à chegada de numerários ante a exigência crescente de estacionamentos específicos e exclusivos para carros-forte.

Ante o exposto, acreditamos que estamos contribuindo para o aperfeiçoamento do projeto.



* C D 2 3 1 8 8 1 7 0 2 2 0 0 *

Apresentação: 04/10/2023 15:14:36.320 - CCJC
EMC 1/2023 CCJC => PL5563/2019
EMC n.1/2023

Sala das Sessões, em de outubro de 2023.

Datado e assinado eletronicamente

Deputado VINICIUS CARVALHO
Republicanos-SP



* C D 2 3 1 8 8 1 7 0 2 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231881702200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho